

<b>Designação</b>	DO Moeda Estrangeira
<b>Condições de acesso</b>	Clientes Particulares. Conta para fins de utilização pessoal.
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem
<b>Meios de movimentação</b>	A Conta é movimentada através de ordens de transferência dadas nos balcões ou no Netbanco, ou através de depósitos ou levantamentos efetuados nos balcões.
<b>Moeda</b>	Dólar Australiano, Dólar Canadiano, Coroa Dinamarquesa, Coroa Sueca, Coroa Norueguesa, Iene, Dólar Nova Zelândia, Rand, Franco Suíço, Libra Inglesa, Dólar Americano, Zloty, Peso Mexicano, Yuan Chinês, Coroa Checa, Dólar Hong Kong, Forint Hungria, Pataca.
<b>Montante</b>	Abertura: mínimo 150 € (equivalente na moeda da conta).
<b>Taxa de remuneração</b>	Não remunerada.
<b>Cálculo de juros</b>	Não aplicável.
<b>Pagamento de juros</b>	Não aplicável.
<b>Regime fiscal</b>	Não aplicável.
<b>Comissões e Despesas</b>	<p>Preçário atual de comissões mais relevantes associadas à Conta:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão de Manutenção de Conta Pacote: <ul style="list-style-type: none"> <li>Saldo Médio Mensal de Património Financeiro inferior ou igual a 500.000 €: 5,30 € mensais + Imposto do Selo.</li> <li>Saldo Médio Mensal de Património Financeiro superior a 500.000 €: Isento.</li> </ul> </li> <li>• Saldo Médio Mensal de Património Financeiro = saldo médio mensal das contas à ordem de que o cliente seja primeiro titular + saldo médio mensal de recursos + posição final do mês em títulos. No caso de a conta ser uma conta coletiva, o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro é apurado por referência ao património do primeiro titular.</li> <li>• Comissões relativas a Extratos, Saldos ou Outra Documentação: <ul style="list-style-type: none"> <li>Extrato Mensal ou com a periodicidade mínima obrigatória - Isento</li> <li>Pedidos de movimentos conta DO ou Saldos ao Balcão – 3,72 € + Imposto do Selo.</li> </ul> </li> </ul> <p>O valor das comissões cobradas corresponde ao equivalente na moeda</p>

	<p>da Conta, com base na taxa de câmbio em vigor na data da cobrança.</p> <p>Todas as comissões poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.</p> <p>Todas as comissões e as principais despesas encontram-se divulgadas no Preçário do Banco. Estão disponíveis mais informações sobre comissões no Documento de Informação sobre Comissões.</p>
<b>Facilidades de Descoberto</b>	Não aplicável.
<b>Ultrapassagem de Crédito</b>	<p>A utilização de fundos que exceda o saldo disponível da Conta depende da aceitação do Banco. Caso o Banco aceite o saque ou o pagamento a descoberto, são aplicáveis ao saldo devedor as condições seguintes:</p> <p>TAN – 18,6%;</p> <p>O pagamento dos juros ocorre mensalmente.</p> <p>O reembolso do crédito é devido de imediato após utilização.</p> <p>A taxa de juro acima referida encontra-se divulgada no Preçário do Banco e poderá ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.</p>
<b>Outras Condições</b>	<p>O Banco atribui ao titular da DO Moeda Estrangeira os seguintes benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 48 Transferências a crédito SEPA+ Normais, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador e Em linha – Netbanco.</li></ul> <p>Os benefícios acima referidos poderão ser alterados pelo Banco com o pré-aviso que seja legalmente exigido.</p> <p><b>Alteração da Taxa de Juro aplicável a Ultrapassagem de Crédito</b></p> <p>A Taxa de Juro Anual Nominal (TAN) aplicável a título de Ultrapassagem de Crédito a partir de 12 de junho de 2024 passa a ser de 19,0%.</p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>

<b>Instituição depositária</b>	Banco Santander Totta, Rede de Balcões. Superlinha: 21 780 73 64 (Atendimento 24h, todos os dias) Internet: <a href="http://www.santander.pt">http://www.santander.pt</a>
<b>Validade das condições</b>	Estas condições encontram-se em vigor na presente data. Se a abertura da Conta não ocorrer imediatamente após a disponibilização da presente Ficha de Informação Normalizada, deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, pois as respetivas condições podem ser alteradas ou a Conta pode deixar de ser comercializada.

### **CONDIÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DE 24.06.2024**

Informamos que, a partir do dia 24 de junho de 2024, as condições Particulares e Especiais da conta DO Moeda Estrangeira estarão descritas no documento Condições Particulares e Especiais, com a seguinte redação:

#### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

##### **Cláusula 1ª - Definições**

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Cliente:** o titular da conta DO Moeda Estrangeira;
- b) Condições Especiais:** as presentes condições especiais aplicáveis à conta DO Moeda Estrangeira;
- c) Conta:** a conta DO Moeda Estrangeira de que o Cliente seja titular;
- d) Contrato:** o contrato de abertura da conta DO Moeda Estrangeira, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais.

##### **Cláusula 2ª – Noção e Regime**

1. A Conta é uma conta de depósito à ordem denominada numa moeda estrangeira à escolha do Cliente, de entre as previstas no número seguinte, e que se destina a uso pessoal e a pessoas singulares que tenham idade igual ou superior a 18 anos.
2. A Conta é denominada numa das seguintes moedas: Dólar Australiano, Dólar Canadiano, Coroa Dinamarquesa, Coroa Sueca, Coroa Norueguesa, Iene, Dólar Nova Zelândia, Rand, Franco Suíço, Libra Inglesa, Dólar Americano, Zloty, Peso Mexicano, Yuan Chinês, Coroa Checa, Dólar Hong Kong, Forint Hungria, Pataca.
3. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo o que não esteja previsto nestas

Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.

4. Ficam excluídos os Clientes com incidentes registados no Banco.

### **Cláusula 3ª – Constituição e remuneração**

1. A Conta é aberta com um mínimo de 150 euros (equivalente na moeda da Conta).
2. O saldo credor da Conta não será objeto de qualquer remuneração pelo Banco.

### **Cláusula 4ª – Movimentação**

A movimentação da Conta poderá ser feita através de ordens de transferências dadas nos balcões do Banco ou no Netbanco ou através de depósitos e levantamentos efetuados nos balcões.

### **Cláusula 5ª – Ultrapassagem de crédito**

1. A ultrapassagem de crédito da Conta far-se-á mediante transferências e ordens de pagamento.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o saldo da Conta vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
4. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é atualmente de 19,0% ao ano, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido, o qual em caso algum se pode considerar implicitamente aumentado.
5. A taxa referida no número anterior encontra-se fixada no Preçário do Banco e poderá ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
6. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

### **Cláusula 6ª – Comissões e outros encargos**

1. A Conta prevê o pagamento de uma Comissão de Manutenção de Conta Pacote cujo valor atual é de:
  - 5,30 € (cinco euros e trinta cêntimos) por mês, no caso de o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro ser inferior ou igual a 500.000 €;
  - Isenta, no caso de o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro ser superior a 500.000 €.Por Saldo Médio Mensal de Património Financeiro, entende-se a soma do saldo médio mensal de todas as contas de depósito à ordem de que seja primeiro titular junto do Banco, com o saldo médio mensal de recursos e a posição de final do mês em títulos. No caso de a conta ser uma conta coletiva, o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro é apurado por referência ao património do primeiro titular.

A referida comissão é cobrada postecipadamente.

Aos valores acima mencionados acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.
2. Para além da comissão prevista no número anterior e das previstas nas Condições Gerais de Abertura de Conta, é ainda aplicável a seguinte comissão:

Compra e Venda de Nota Estrangeira (aplicável a levantamentos e depósitos de notas de países fora da Zona Euro):

  - Por débito em Conta (compra pelo Cliente e venda pelo Banco) – 4,50 € + Imposto do Selo.
  - Por Crédito em Conta (venda pelo Cliente e compra pelo Banco) – 4,50 € + Imposto do Selo.Esta comissão é cobrada por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o

depósito e desde que este seja superior ao valor da comissão.

3. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
4. O valor de todas as comissões e despesas cobradas corresponderá ao equivalente na moeda da Conta, com base na taxa de câmbio em vigor na data da respetiva cobrança.
5. São da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.
6. São ainda da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.

#### **Cláusula 7ª - Benefícios**

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:
  - a) **Isenção de Comissões:**
    - **Transferências:** 48 Transferências a crédito SEPA + Normais, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador e Em Linha - Netbanco.
2. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

#### **Cláusula 8ª – Provisionamento da Conta**

O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respetivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

#### **Cláusula 9ª – Incumprimento**

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação, juros, comissões ou outros encargos, serão devidos juros moratórios à taxa de juro remuneratório convencionada acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá capitalizar os juros remuneratórios vencidos e não pagos, reportados a período igual ou superior a um mês, sem dependência de notificação ao Cliente.

#### **Cláusula 10ª – Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito**

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Cliente decorrentes dos créditos a descoberto utilizados nos termos das presentes Condições Especiais.

#### **Cláusula 11ª - Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal**

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco

de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

**Disponibilizado previamente ao Cliente**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura de todos os Titulares da Conta  
(Conforme Ficha de Assinaturas)

---

Conferência do Banco  
(Assinatura / N° Empregado)